

ESTADO DA PARAÍBA  
GABINETE DO GOVERNADOR

18/3/87

006/87

João Pessoa, 16 de março de 1987

AO EXPEDIENTE

Em 18/3/87  
José Fernando Lima



Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar a V.Exa., para apreciação pela Egrégia Assembléia Legislativa, o anexo Projeto de Lei, que "DISPÕE SOBRE A RESTAURAÇÃO DE PODERES DE FISCALIZAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, organizado pela Lei nº 3.627, de 31 de agosto de 1970, responsável pelo controle externo das contas dos órgãos ou entidades responsáveis pela arrecadação ou gestão de dinheiro, valores e bens do Estado da Paraíba, consoante disposições da Lei 3.654, de 20 de fevereiro de 1971, sempre exerceu importante papel em favor da moralização administrativa, exigindo o rigoroso e efetivo cumprimento das normas em vigor, no que se refere aos gastos dos dinheiros públicos.

Nenhum governante sério pode dispensar a valiosa contribuição que presta o Tribunal de Contas, na fiscalização. SR.

DEPUTADO JOSÉ FERNANDES DE LIMA

DD. PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO



lização de sua gestão orçamentária e financeira.

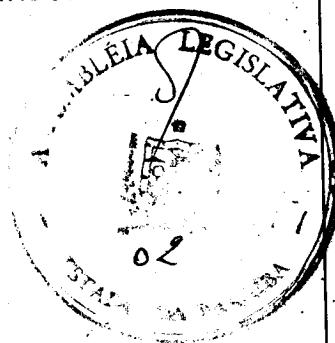
O que se viu, entretanto, no Governo que encerrou seus dias a 15 de março último, foi a tentativa alcançada de diminuir o poder de ação do Tribunal de Contas, reduzindo-o a insignificante papel de verificador de irregularidades, sem poder de conduzir o Administrador PÚblico ao acerto e correção das violações praticadas.

O Projeto de Lei anexo pretende restaurar as prerrogativas do Tribunal de Contas à mesma amplitude com que foi concebido, permitindo, ao novo Governo que se instala, a realização de uma administração transparente, com todos os seus atos sendo rigorosamente examinados, permanecendo válidos pela legalidade e legitimidade.

Considerando, pois, de capital importância o restabelecimento dos poderes fiscalizadores de tão elevado órgão auxiliar do Poder Legislativo, estou convencido de poder contar com o apoio dos ilustres membros da Assembléia Legislativa, conduzindo à aprovação desta proposição.

Renovo a V. Exa., neste ensejo, meus mais elevados protestos de consideração e apreço.

*Tarcísio Miranda Buriti*  
TARCÍSIO DE MIRANDA BURITY  
GOVERNADOR





*W.L.*

PROJETO DE LEI 07/87

DISPÕE SOBRE A RESTAURAÇÃO DE  
PODERES DE FISCALIZAÇÃO DO  
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO,  
E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º. São revogadas as Leis nº 4.877 e 4.878, de 28 de outubro de 1986, que deram nova redação a artigos da Lei nº 3.654, de 20 de fevereiro de 1971 (que Estabelece normas e princípios de administração financeira e dá outras providências), e da Lei nº 3.627, de 31 de agosto de 1970 (que Organiza o Tribunal de Contas do Estado da Paraíba e dá outras providências), respectivamente.

Art. 2º. É igualmente revogada a Lei nº 4.906, de 22 de dezembro de 1986, que revogou e alterou dispositivos das Leis 4.877 e 4.878, de 28 de outubro de 1986.

Art. 3º. Os artigos das Leis nºs 3.654, de 10 de fevereiro de 1971, e nº 3.627, de 31 de agosto de 1970, cuja redação foi alterada pelas Leis nºs 4.877 e 4.878, de 26 de outubro de 1986, e 4.906, de 22 de dezembro de 1986, voltam a vigorar com sua redação original.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

*Tarcísio Miranda*

TARCÍSIO DE MIRANDA BURITY  
GOVERNADOR



Registrado no Livro de Plenário  
às Fls. 07 Sob Nro 7/87  
EM. 07/03/1987

Publicado no Diário do poder  
Legislativo do Dia 01/03/87  
de 19 \_\_\_\_\_.  
EM. \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ / 19 \_\_\_\_\_

1º SECRETÁRIO

Certifico que a presente proposição  
constou da pauta durante 05 DIAS = 23-24-25-26 e 27/03/87.

Em. \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_

1º SECRETÁRIO

A Coordenadoria das Comissões  
Técnicas.

EM. \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ / 19 \_\_\_\_\_

A Comissão de Constituição, Legis-  
lação e Justiça.

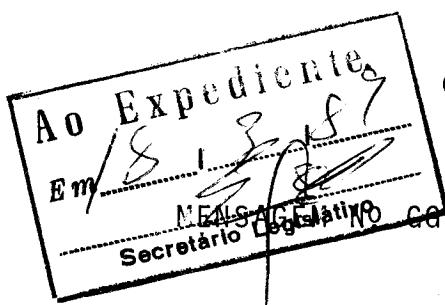
Em. \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ / 19 \_\_\_\_\_

1º SECRETÁRIO

097/87



ESTADO DA PARAÍBA  
GABINETE DO GOVERNADOR



João Pessoa, 16 de março de 1987

## AO EXPEDIENTE

Em 18/3/1987  
José Fernandes de Lima

Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar a V.Exa., para apreciação pela Egrégia Assembléia Legislativa, o anexo Projeto de Lei, que "DISPÕE SOBRE A RESTAURAÇÃO DE PODERES DE FISCALIZAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, organizado pela Lei nº 3.627, de 31 de agosto de 1970, responsável pelo controle externo das contas dos órgãos ou entidades responsáveis pela arrecadação ou gestão de dinheiro, valores e bens do Estado da Paraíba, consoante disposições da Lei 3.654, de 20 de fevereiro de 1971, sempre exerceu importante papel em favor da moralização administrativa, exigindo o rigoroso e efetivo cumprimento das normas em vigor, no que se refere aos gastos dos dinheiros públicos.

Nenhum governante sério pode dispensar a valiosa contribuição que presta o Tribunal de Contas, na fiscalização. SR.

DEPUTADO JOSÉ FERNANDES DE LIMA  
DD. PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO

8

Constou no Expediente

Em 19 /março/ 1987

*Carvalho*  
D DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO

21/3/87  
REVISÃO DA ATA  
DE 19/3/87

Remetido ao Subs. Legislativo

Em 19 /março/ 1987

*Carvalho*  
D DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO



ML

lização de sua gestão orçamentária e financeira.

O que se viu, entretanto, no Governo que encerrou seus dias a 15 de março último, foi a tentativa alcançada de diminuir o poder de ação do Tribunal de Contas, reduzindo-o a insignificante papel de verificador de irregularidades, sem poder de conduzir o Administrador Públco ao acerto e correção das violações praticadas.

O Projeto de Lei anexo pretende restaurar as prerrogativas do Tribunal de Contas à mesma amplitude com que foi concebido, permitindo, ao novo Governo que se instala, a realização de uma administração transparente, com todos os seus atos sendo rigorosamente examinados, permanecendo válidos pela legalidade e legitimidade.

Considerando, pois, de capital importância o restabelecimento dos poderes fiscalizadores de tão elevado órgão auxiliar do Poder Legislativo, estou convencido de poder contar com o apoio dos ilustres membros da Assembléia Legislativa, conduzindo à aprovação desta proposição.

Renovo a V. Exa., neste ensejo, meus mais elevados protestos de consideração e apreço.

A handwritten signature in black ink, appearing to read "Tarcísio de Miranda Buriti".  
TARCÍSIO DE MIRANDA BURITI  
GOVERNADOR





PROJETO DE LEI 07/87

DISPÕE SOBRE A RESTAURAÇÃO DE PODERES DE FISCALIZAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º. São revogadas as Leis nº 4.877 e 4.878, de 28 de outubro de 1986, que deram nova redação a artigos da Lei nº 3.654, de 20 de fevereiro de 1971 (que Estabelece normas e princípios de administração financeira e dá outras providências), e da Lei nº 3.627, de 31 de agosto de 1970 (que Organiza o Tribunal de Contas do Estado da Paraíba e dá outras providências), respectivamente.

Art. 2º. É igualmente revogada a Lei nº 4.906, de 22 de dezembro de 1986, que revogou e alterou dispositivos das Leis 4.877 e 4.878, de 28 de outubro de 1986.

Art. 3º. Os artigos das Leis nºs 3.654, de 10 de fevereiro de 1971, e nº 3.627, de 31 de agosto de 1970, cuja redação foi alterada pelas Leis nºs 4.877 e 4.878, de 26 de outubro 1986, e 4.906, de 22 de dezembro de 1986, voltam a vigorar com sua redação original.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Aprovado o Projeto em única discussão.

Sessão Extraordinária

Em 13 /05 /87.

Antônio Freire  
1º SECRETÁRIO

TARCÍSIO DE MIRANDA BURITY  
GOVERNADOR



ESTADO DA PARAÍBA  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA  
CASA DE EPITÁCIO PESSOA

João Pessoa - Pb.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

PROJETO DE LEI Nº 07/87

EMENTA: Dispõe sobre a restauração de poderes de fiscalização do Tribunal de Contas do Estado, e dá outras providências.

AUTOR: DO GOVERNADOR DO ESTADO

RELATOR: O DEPUTADO SEVERINO RAMALHO LEITE

P A R E C E R

Vem a exame desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, Projeto de Lei nº 07/87, de autoria do Exmo Senhor Governador do Estado, que "Dispõe sobre a restauração de poderes de Fiscalização do Tribunal de Contas do Estado, e dá outras providências".

A propositura pretende revogar as Leis 4.877 e 4.878 de 28 de outubro de 1986 e ainda a Lei 4.906, de 22 de dezembro que revogou e alterou dispositivos das Leis anteriormente citadas. Em suma, quer o Chefe do Executivo, manter em vigor as Leis 3.654 de 10 de janeiro de 1971 e 3.627 de 31 de agosto de 1970 na sua redação original.

Sem dúvida, a legislação que se restabelece em sua plenitude, pelo Projeto em exame, cuida da Organização do Tribunal de Contas do Estado e dos limites de suas atribuições, na sua missão precípua de exercer o controle externo das contas públicas, em auxílio ao Poder Legislativo.

Assim, não pretende o atual Governo dispensar o Tribunal de Contas da Fiscalização de sua gestão financeira e orçamentária, razão deste Projeto de Lei justificado na Primeira Mensagem do atual Governo ao Poder Legislativo, de nº 06/87.

GP/Ofício nº 267/87

Em 15 de maio de 1987.

mqr

Senhor Governador:

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Exceléncia para fins Constitucionais, o Projeto de Lei nº 07/87, aprovado por esta Assembléia Legislativa em sessão realizada no dia 13 do corrente o qual "Dispõe sobre a restauração de poderes de fiscalização do Tribunal de Contas do Estado, e dá outras providências".

Na oportunidade apresento a Vossa Exceléncia meus protestos de elevada consideração.

Exceléncia

*João Fernandes de Lima*

JOÃO FERNANDES DE LIMA

PRESIDENTE

Excelentíssimo Senhor  
DR. MARCÍSIO DE MIRANDA BURITI  
DD. GOVERNADOR DO ESTADO  
Palácio dos Despachos  
NESTA /



PROJETO DE LEI Nº 07/87.

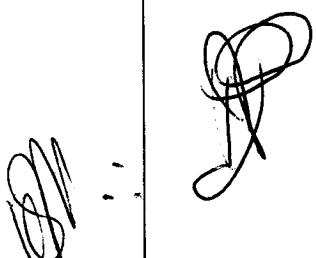
Dispõe sobre a restauração de poderes de fiscalização do Tribunal de Contas do Estado, e dá outras provisões.

Art. 1º - São revogadas as Leis nºs 4.877 e 4.878, de 28 de outubro de 1986, que deram nova redação a artigos da Lei nº 3.654, de 20 de fevereiro de 1971 (que estabelece normas e princípios de administração financeira e dá outras providências), e da Lei nº 3.627, de 31 de agosto de 1970 (que organiza o Tribunal de Contas do Estado da Paraíba e dá outras providências), respectivamente.

Art. 2º - É igualmente revogada a Lei nº 4.906, de 22 de dezembro de 1986, que revogou e alterou dispositivos das Leis nºs 4.877 e 4.878, de 28 de outubro de 1986.

Art. 3º - Os artigos das Leis nºs 3.654, de 10 de fevereiro de 1971, e nº 3.627, de 31 de agosto de 1970, cuja redação foi alterada pelas Leis nºs 4.877 e 4.878, de 26 de outubro de 1986, e 4.906, de 22 de dezembro de 1986, voltam a vigorar com sua redação original.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de

Two handwritten signatures in black ink, one on the left and one on the right, appearing to be initials or names.



sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Assembleia Legislativa do Estado da  
Paraíba, em João Pessoa 15 de maio de 1987.

JOSE FERNANDES DE LIMA

PRESIDENTE

ALOYSIO PEREIRA LIMA

1º SECRETÁRIO

ANTONIO ROBERTO PAULINO

2º SECRETÁRIO

Procedenciado e revisado  
em 18.05.87

Assinado no Palácio  
em 20.05.87



ESTADO DA PARAÍBA  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA  
CASA DE EPITÁCIO PESSOA

João Pessoa - Pb.

É da competência desta Comissão analizar a Constitucionalidade e Juridicidade das matérias sob seu exame. Não há, na iniciativa Governamental, nenhum gravame ao texto Constitucional vigente, ~~ou~~ qualquer vislumbre de injuridicidade que impeçam a aprovação do Projeto em análise. Somos, pois pela sua aprovação, sem restrições.

É o Parecer.

Sala da Comissão, em 12 de maio de 1987.

Waldes Figueira

PRESIDENTE

Jalber

RELATOR

José Ivan Cabral

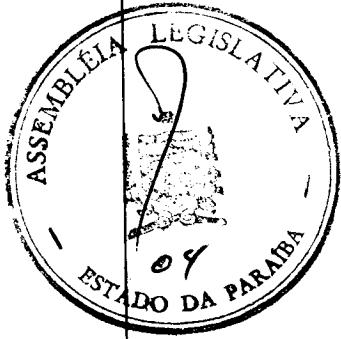
MEMBRO

João Flávio

MEMBRO

MEMBRO

Aprovado o Parecer em  
discussão única.  
Em 13/05/87  
Assinatura  
1º SECRETÁRIO



Registrado no Livro de Plenário  
ás Fls. 07 Sob N° 07/87  
EM 07 / 03 / 1987

Publicado no Diário do poder  
Legislativo do Dia 20/03/87  
de 19 \_\_\_\_\_.  
EM \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ / 19 \_\_\_\_\_

1º SECRETÁRIO

Certifico que a presente proposição  
constou da pauta durante 05 dias = 23-24-25-26 e 27/03/87

Em \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_

1º SECRETÁRIO

À Coordenadoria das Comissões  
Técnicas.

EM 30 / 03 / 1987

À Comissão de Constituição, Legis-  
lação e Justiça.

Em \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ / 19 \_\_\_\_\_

1º SECRETÁRIO

## RECEBI

Recebi, nesta data, o presente projeto de  
lei n° 071/87.

Em, 30 de 03 de 1987

*(Signature)*  
Dr. Suelly Fernandes M. de Aquino  
Coordenadora das Comissões Técnicas

## REMESA

Remetido nesta data ao Sr. Presidente  
da Comissão de Justiça

Em 30 de 03 de 1987

*(Signature)*  
Soc. nos Comissões  
Dr. Suelly Fernandes M. de Aquino  
Coordenadora das Comissões Técnicas

Destinado ao deputado  
Ronaldo Soite para relações

24-5-87

Waldemar Beyer

GP/Ofício nº 267/87

Em 15 de maio de 1987.

mqr

Senhor Governador:

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Exceléncia para fins Constitucionais, o Projeto de Lei nº 07/87, aprovado por esta Assembleia Legislativa em sessão realizada no dia 13 do corrente o qual "Dispõe sobre a restauração de poderes da fiscalização do Tribunal de Contas do Estado, e dá outras providências".

Na oportunidade apresento a Vossa Exceléncia meus protestos de elevada consideração.

  
JOSE FERNANDES DE LIMA  
PRESIDENTE

Excelentíssimo Senhor  
DR. MARCISIO DE MIRANDA BURITI  
DD. GOVERNADOR DO ESTADO  
Palácio dos Despachos  
NESTA /



PROJETO DE LEI Nº 07/87.

Dispõe sobre a restauração de poderes de fiscalização do Tribunal de Contas do Estado, e dá outras provisões.

Art. 1º - São revogadas as Leis nºs 4.877 e 4.878, de 28 de outubro de 1986, que deram nova redação a artigos da Lei nº 3.654, de 20 de fevereiro de 1971 (que estabelece normas e princípios de administração financeira e dá outras providências), e da Lei nº 3.627, de 31 de agosto de 1970 (que organiza o Tribunal de Contas do Estado da Paraíba e dá outras providências), respectivamente.

Art. 2º - É igualmente revogada a Lei nº 4.906, de 22 de dezembro de 1986, que revogou e alterou dispositivos das Leis nºs 4.877 e 4.878, de 28 de outubro de 1986.

Art. 3º - Os artigos das Leis nºs 3.654, de 10 de fevereiro de 1971, e nº 3.627, de 31 de agosto de 1970, cuja redação foi alterada pelas Leis nºs 4.877 e 4.878, de 26 de outubro de 1986, e 4.906, de 22 de dezembro de 1986, voltam a vigorar com sua redação original.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de

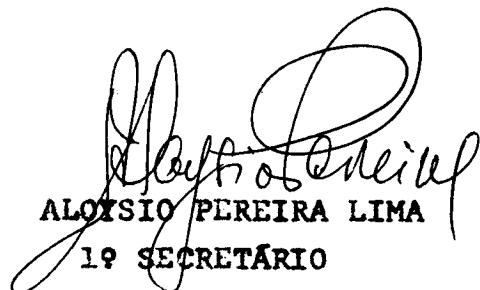
Two handwritten signatures in black ink, one on the left and one on the right, likely belonging to the author and a witness.



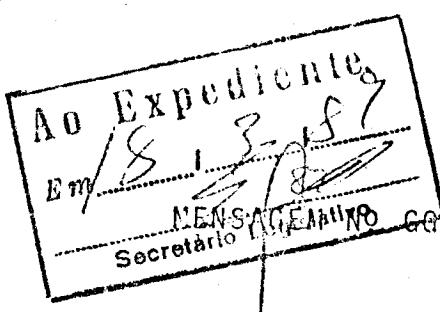
sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Assembleia Legislativa do Estado da  
Paraíba, em João Pessoa 15 de maio de 1987.

JOSE FERNANDES DE LIMA  
PRESIDENTE

  
ALOYSIO PEREIRA LIMA  
1º SECRETARIO

  
ANTONIO ROBERTO PAULINO  
2º SECRETARIO



ESTADO DA PARAÍBA  
GABINETE DO GOVERNADOR



João Pessoa, 16 de março de 1987

## AO EXPEDIENTE

Em 18/3/1987  
J. F. Fernandes de Lima

Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar a V.Exa., para apreciação pela Egrégia Assembléia Legislativa, o anexo Projeto de Lei, que "DISPÕE SOBRE A RESTAURAÇÃO DE PODERES DE FISCALIZAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, organizado pela Lei nº 3.627, de 31 de agosto de 1970, responsável pelo controle externo das contas dos órgãos ou entidades responsáveis pela arrecadação ou gestão de dinheiro, valores e bens do Estado da Paraíba, consoante disposições da Lei 3.654, de 20 de fevereiro de 1971, sempre exerceu importante papel em favor da moralização administrativa, exigindo o rigoroso e efetivo cumprimento das normas em vigor, no que se refere aos gastos dos dinheiros públicos.

Nenhum governante sério pode dispensar a valiosa contribuição que presta o Tribunal de Contas, na fiscalização EXMO. SR.

DEPUTADO JOSÉ FERNANDES DE LIMA

DD. PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO



lização de sua gestão orçamentária e financeira.

O que se viu, entretanto, no Governo que encerrou seus dias a 15 de março último, foi a tentativa alcançada de diminuir o poder de ação do Tribunal de Contas, reduzindo-o a insignificante papel de verificador de irregularidades, sem poder de conduzir o Administrador PÚblico ao acerto e correção das violações praticadas.

O Projeto de Lei anexo pretende restaurar as prerrogativas do Tribunal de Contas à mesma amplitude com que foi concebido, permitindo, ao novo Governo que se instala, a realização de uma administração transparente, com todos os seus atos sendo rigorosamente examinados, permanecendo válidos pela legalidade e legitimidade.

Considerando, pois, de capital importância o restabelecimento dos poderes fiscalizadores de tão elevado órgão auxiliar do Poder Legislativo, estou convencido de poder contar com o apoio dos ilustres membros da Assembléia Legislativa, conduzindo à aprovação desta proposição.

Renovo a V. Exa., neste ensejo, meus mais elevados protestos de consideração e apreço.

  
TARCÍSIO DE MIRANDA BURITI  
GOVERNADOR





PROJETO DE LEI 07/87

DISPÕE SOBRE A RESTAURAÇÃO DE  
PODERES DE FISCALIZAÇÃO DO  
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO,  
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º. São revogadas as Leis nº 4.877 e 4.878, de 28 de outubro de 1986, que deram nova redação a artigos da Lei nº 3.654, de 20 de fevereiro de 1971 (que Estabelece normas e princípios de administração financeira e dā outras providências), e da Lei nº 3.627, de 31 de agosto de 1970 (que Organiza o Tribunal de Contas do Estado da Paraíba e dā outras providências), respectivamente.

Art. 2º. É igualmente revogada a Lei nº 4.906, de 22 de dezembro de 1986, que revogou e alterou dispositivos das Leis 4.877 e 4.878, de 28 de outubro de 1986.

Art. 3º. Os artigos das Leis nºs 3.654, de 10 de fevereiro de 1971, e nº 3.627, de 31 de agosto de 1970, cuja redação foi alterada pelas Leis nºs 4.877 e 4.878, de 26 de outubro 1986, e 4.906, de 22 de dezembro de 1986, voltam a vigorar com sua redação original.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

*Tarcísio de Miranda*

TARCÍSIO DE MIRANDA BURITY

GOVERNADOR



Registrado no Livro de Plenário  
ás Fls. 07 Sob No 07/87  
EM, 07 de 03 de 1987

Publicado no Diário do Poder  
Legislativo do Dia 20/03/87  
de 19.....

EM \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ / 19 \_\_\_\_\_

1º SECRETÁRIO

Certifico que a presente composição  
constou da pauta durante 05 sessões = 23-24-25-26 e 27/03/87

Em \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ / 19 \_\_\_\_\_

1º SECRETÁRIO

A Coordenadoria das Comissões  
Técnicas.

EM, 30 de 03 de 1987

A Comissão de Constituição, Legis-  
lação e Justiça.

Em \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ / 19 \_\_\_\_\_

1º SECRETÁRIO

## RECEBI

Recebi, nesta data, o presente projeto de  
Lei n. 07/87.

Em, 30 de 03 de 1987

*Stelly Fernandes M. de Aquino*  
Coordenador das Comissões Técnicas

## REMESSA

Remetido nesta data ao Sr. Presidente  
da Com. de Fazenda

Em 30 de 03 de 1987

*Stelly Fernandes M. de Aquino*  
Coordenador das Comissões Técnicas